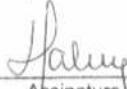




Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**18º Legislatura 3º Ano de Sessão legislativa**

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 541
Horário 15:35
25 MAR. 2019

Assinatura

**INDICAÇÃO Nº 317 /2019.**

( Do. Sr. Elielson Francinha)

*Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:*

**JUSTIFICAÇÃO,**

*A arte, assim como a pintura já é uma realidade prevista na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional 9LDB – Lei nº9. 394, de 20 de dezembro de 1996) previsto recentemente na promulgação da Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016, na qual prevê que o poder público municipal tem a obrigatoriedade e o prazo de cinco anos a contar da sua promulgação para a implantação do ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais.*

*A arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz no seu bojo a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e principalmente na formação pessoas críticas e conscientes.*

*O ensino e a aprendizagem dos conhecimentos artísticos e da pintura nas escolas favorecem o respeito entre as pessoas promovendo um diálogo intercultural e abrindo espaços a multietnicidade, além de aprimorar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e físico dos estudantes.*

*Desta forma, o ensino da arte é de suma importância para a formação de nossas futuras gerações mais esclarecidas e conscientes.*



*Sala das Sessões, 25 de março de 2019.*

*Elielson Elias Mendes  
Vereador Proponente*

**ANTEPROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
COLORINDO A ESCOLA NA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO NO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o  
Prefeito Municipal sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º. – Fica instituído no município de Cordeiro o Programa  
Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino.**

**§1º Esse programa tem como fundamento primordial a  
promoção e implantação das atividades artísticas de pintura  
nas paredes e muros das escolas.**

**Art. 2º. – As unidades escolares da rede municipal de ensino  
promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir  
quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados  
nos muros e paredes de escolas.**

**Art. 3º - O programa Colorindo a Escola tem como objetivo  
promover a socialização entre crianças e adolescentes,  
interação entre os docentes e discentes, o incentivo das  
crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o  
conhecimento artístico e cultural.**

**Art. 4º - São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:**



**I – imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;**

**II – promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;**

**III – fomentar a socialização entre alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo;**

**IV – estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral**

**Art.5º - O Programa poderá ser divulgado por meio de mídias sociais.**

**Art. 6º - Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.**

**§ 1º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas pelo período.**

**§ 2º Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas constantes do presente termo.**

**Art. 7º - A Empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.**

**Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.**

**Luciano Ramos Pinto  
Prefeito**

